



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera o § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º O § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.361.

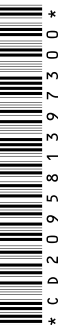
§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, eletronicamente por meio do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, fazendo-se a anotação no certificado de registro e licenciamento”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia principal deste projeto de lei é simplificar e otimizar a forma de registro do contrato que institui a propriedade fiduciária de veículos junto ao órgão oficial responsável: o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

O principal beneficiário é o consumidor brasileiro que terá uma diminuição significativa no custo do empréstimo feito para aquisição de veículo, pois as diversas taxas de intermediação cobradas em vários Estados da





Federação oneram o valor final do empréstimo, e o consumidor é quem paga a conta.

Ademais, a sistemática hoje utilizada no registro da propriedade fiduciária é diferente nos diversos Detrans existentes no país. Em alguns Estados, o Detran terceiriza o simples serviço de registro do contrato de alienação fiduciária. Os interessados em fazer o registro são obrigados a recorrer a essas empresas e pagar as elevadas taxas cobradas para o registro do contrato.

Porém, além do dinheiro das taxas, existe outro problema. As grandes financeiras reguladas pelo Banco Central ficam impedidas de conceder financiamento, simplesmente porque não podem ter relação contratual com as empresas terceirizadas pelos Detrans para fazer o registro do contrato que institui a propriedade fiduciária. Como não há outra forma de registro, essas financeiras ficam impossibilitadas de fornecer o empréstimo, diminuindo a concorrência e aumentando o custo dos financiamentos na região. Quem sai perdendo, mais uma vez, é o consumidor.

Com a modificação proposta neste projeto, as grandes e as pequenas financeiras poderão fazer o registro eletronicamente via internet diretamente no DENATRAN, sem precisar passar por nenhum intermediário. O próprio DENATRAN se encarregará de notificar o Detran responsável por manter também um registro do contrato. O sistema como um todo se torna mais simples e muito mais barato.

Pelo exposto, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HUGO LEAL

